Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 01
22 / 02 / 17
RESPONSÁVEL

LEI Nº 782, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERAM OS ARTIGOS 3º, 5º, 6º, 8º, 12 e 14 e REVOGAM OS ARTIGOS 4º e 9º DA LEI Nº 086, DE 12 DE ABRIL DE 1994 QUE: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 5º, 6º, 8º, 12 e 14 da Lei nº 086, de 12 de abril de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde, será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e paritária com 12 membros, sendo 50% de usuários, 25% de trabalhadores na saúde e 25% de representantes do Governo e prestadores de serviços (públicos e privados), ficando assim representados:*

I - Representantes do Governo Municipal e prestadores privados de serviços de saúde:

A – O Secretário Municipal de Saúde e mais 01 representante indicado pelo Prefeito;

B – 01 representante dos prestadores privados de serviços (hospitais, laboratórios, etc.)

II – Representantes dos profissionais da saúde:

A – 01 representante dos servidores da saúde com nível fundamental de ensino;

B – 01 representante dos servidores da saúde com nível médio de ensino;

C – 01 representante dos servidores da saúde com nível superior de ensino.

III – Representantes dos usuários:

A – 06 representantes das áreas de abrangência da ESF (Estratégia Saúde da Família).

§ 1º Os componentes do CMS (titulares e suplentes) serão eleitos entre os delegados que participarem de cada conferência municipal de saúde, com exceção dos representantes do governo que serão indicados pelo Prefeito Municipal. A eleição se dará em assembleia dos segmentos ao final de cada conferência municipal de saúde.

§ 2º As atas das assembleias, com a assinatura dos presentes e a indicação dos efetivos e suplentes, serão encaminhadas ao gestor do SUS para homologação.

§ 3º A cada titular do CMS corresponderá um suplente de acordo com a ordem de votação do segmento na eleição correspondente ou indicação no caso de representantes do governo. No caso dos usuários será considerada a ordem de votação de cada área de abrangência do ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA).

§ 4º O mandato dos membros do CMS extingue a cada 02 anos na posse dos novos conselheiros."

*"**Art. 5º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta de:*

- Presidente;

- Vice-Presidente;

- Secretário Geral;

- Segundo Secretário;

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 02
22/02/17
RESPONSÁVEL

§ 1º A Mesa Diretora, inclusive o Presidente, será eleita pelo Plenário do Conselho, respeitando a paridade prevista no Art. 3º desta Lei, na primeira reunião após a eleição para o mandato de 1 (um) ano. O sobredito mandato poderá, com aprovação dos membros do conselho, ser prorrogado por igual período.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde não poderá acumular as funções de Secretário Municipal de Saúde."

***"Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além do disposto no Art.2º:*

I - Aprovar o Plano Municipal de Saúde, elaborado pelo Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, observando a legislação e normas vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde.

II - Apreciar e definir critérios para a celebração de contratos, convênios, consórcios ou ajustes entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde e fiscalizar seu funcionamento.

III – Apreciar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde trimestralmente conforme a Lei Federal n° 8689, de 27/07/93, no seu art.12.

***Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões técnicas por assunto, segundo necessidades definidas pela plenária, composta por conselheiros efetivos e/ou suplentes, e ainda, por pessoas da comunidade em geral, conforme a necessidade, sendo que todos os seus estudos, pareceres ou sugestões deverão ser submetidos à plenária para deliberação final."*

*"**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas mínimas:*

I - o plenário é o órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Mesa Diretora , pelo Secretário Municipal de Saúde quando for de interesse público ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus representantes efetivos, e suas decisões deverão respeitar o quórum mínimo de metade mais um de seus membros presentes na sessão.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias de seu protocolo junto ao Executivo.

§ 3º Cada Conselheiro terá direito a um voto.

§ 4º O Presidente conduzirá o processo de votação, mas não terá direito a voto, exceto o voto de minerva em caso de empate.

§ 5º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.

§ 6º Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas internas".

*"**Art. 12.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde oferecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho."*

*"**Art. 14.** Na elaboração do Programa Anual de Saúde e do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, será definida Dotação Orçamentária para cobrir as despesas realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.*

***Parágrafo Único.** Deverá o Município elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, orientando-se pelo Plano de Saúde, pelo Programa Anual de Saúde e pelo Relatório Anual de Gestão do Conselho, incluindo as necessárias previsões orçamentárias de receitas e despesas."*

Art. 2º. Ficam revogados os Artigos 4º e 9º da Lei nº 086, de 12 de abril de 1994.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições encontradas.

Limeira do Oeste/MG, 20 de fevereiro de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicada por fixação no local de costume dessa Prefeitura e arquivada na data supra.

ZILDA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 03
22/02/17
RESPONSÁVEL